

§ 4º O valor da indenização apurado será atualizado até o efetivo pagamento.

Art. 37. A AGERSA avaliará anualmente a situação cadastral, física e operativa dos bens reversíveis, de acordo com o disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 11.445, de 2007, devendo ao final do contrato apresentar relação definitiva que será considerada em eventual processo indenizatório e de reversão.

#### CAPÍTULO X REVERSÃO DOS ATIVOS

Art. 38. Os bens reversíveis vinculados ao contrato de prestação de serviço deverão ser revertidos ao Titular ao término do prazo contratual.

§ 1º A reversão dos bens ao Titular ocorrerá quando a exploração dos serviços for retomada e executada pela administração direta ou indireta do Município.

§ 2º Por ocasião de nova licitação, ao término do contrato, os bens reversíveis vinculados ao serviço poderão, a critério do Titular, ser transferidos diretamente ao novo prestador.

§ 3º A reversão dos bens somente será efetivada após pagamento da indenização relativa aos ativos não amortizados ou depreciados.

§ 4º No caso de transferência direta, prevista em edital licitatório, o prestador que assumir o serviço deverá, até a data de transferência dos bens, indenizar, quando cabível, o prestador anterior pelos ativos ainda não depreciados ou amortizados.

§ 5º Os bens ou sistemas integrados não serão revertidos ao Titular enquanto houver contrato vigente com o prestador de serviços e valores pendentes de indenização.

#### CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Serão considerados, no processo indenizatório, os investimentos em bens e instalações em fase de construção, desde que:

I - tenham sido realizados no objeto do contrato e serviço;

II - estejam em perfeitas condições de serem aproveitados na prestação do serviço.

Art. 40. Nos casos de prestação direta de serviço, os investimentos não amortizados ou depreciados realizados com recursos do Titular do serviço, não darão ensejo a qualquer indenização.

Art. 41. Na hipótese de incerteza ou divergência quanto ao valor devido a título de indenização, os recursos provenientes de outorgas e destinados a esse fim poderão ser depositados em juízo pelo licitante vencedor, permanecendo em conta exclusiva até decisão final, com vistas a evitar a interrupção dos serviços e dos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. Os valores depositados em juízo que não forem considerados devidos, no todo ou em parte, ao prestador serão utilizados para fins de modicidade tarifária.

Art. 42. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de dezembro de 2025.

Juvenal Maynard Cunha Diretor Geral  
Diretor Geral

\* Republicada em virtude de incorreção.

## Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS  
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

PORTARIA Nº 006/2025 - DE 12 de dezembro DE 2025

O Diretor-Presidente da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB resolve prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 04/2025 por mais 30 (trinta) dias, conforme autorizado no art. 3º da referida Portaria. As demais disposições permanecem inalteradas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de dezembro de 2025.

Jayme de Souza Vieira Lima Filho  
Diretor-Presidente - CERB

## SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

### COMUNICADO Nº 03/2025

Dispõe sobre a divulgação de concessão da CHANCELA/Edital de Chamamento Público nº 01/2025

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CECA, considerando os termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, destinado à seleção de projetos da sociedade civil na modalidade Chancela, a serem financiados pelo Fundo Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente - FECRIANÇA, e em conformidade com a Plenária 291ª realizada no dia três de dezembro de 2025, torna pública a divulgação da PROPOSTA APTA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSO:

INSTITUIÇÃO	CNPJ	PARECER
Associação de Inclusão e Atendimento Multidisciplinar a Famílias Atípicas/AIAMFA	52.331.533/0001-50	Considerando a adequação, conforme solicitado pela Câmara de Orçamento do CECA, do objeto proposto aos critérios estabelecidos no Edital de Chancela nº01/2025, bem como a relevância sociocultural das ações a serem desenvolvidas pela Associação de Inclusão e Atendimento Multidisciplinar a Famílias Atípicas no município de Jacobina Bahia, emite-se parecer técnico favorável ao presente expediente.

Salvador, 10 de dezembro de 2025.

Regina Afonso de Carvalho - Presidente do CECA

### RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2025

Processo nº: **082.17214.2025.0002995-99**. Partícipes: O ESTADO DA BAHIA - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH e a OSC -Associação Trampolim - Um salto para o Futuro.

**Objeto:** Execução do Projeto com vista à promoção de melhorias estruturais e operacionais da Associação Trampolim, garantindo um ambiente seguro, confortável e adequado que favoreça a realização de cursos, oficinas, palestras e atividades culturais, visando o fortalecimento do protagonismo juvenil na comunidade. **Recursos:** Valor Global: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), implementada em função da indicação de Recursos da Emenda Parlamentar nº 0884/2025, modalidade de Transferências Especiais. **Dotação Orçamentária: Órgão:** 38; **Unidade Orçamentária:** 38.101- APG; **Unidade Gestora:** 0003 - SUDH; **Função:** 14- Direitos da Cidadania; **Subfunção:** 422 -Direitos Individuais, Coletivos e Difusos; **Programa:** 400 - Acesso à Justiça e aos Direitos Humanos; **Projeto/Atividade:** 2170 - Apoio Técnico e Financeiro a Entidades na Defesa dos Direitos Humanos; **Território/Região:** 7800 - Metropolitano de Salvador. **Natureza de Despesa:** 4.4.50.42.000 no valor de R\$21.000,00 (Vinte e um mil reais) **Destinação de Recurso:** 1.500.0.100.500028.00.00.00-Tipo de recurso (normal):1 **Vigência:** 03 (três) meses, a partir do dia 12 de Dezembro de 2025. Assinam: **FELIPE DA SILVA FREITAS** - Secretário da SJDH e **AMANDA LIMA OLIVEIRA CONCEIÇÃO**- Representante da OSC. DATA: 11/12/2025

## Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

### PORTARIA Nº91/25

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas pelo Decreto nº 1.203/1992, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a Comissão de Integridade Pública (CIP), de acordo com a Portaria SEFAZ nº 136/2024, destinada a implantação do Programa Bahia de Integridade Pública (PIP), no âmbito da Fundação da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** Compete à Comissão de Integridade Pública (CIP):

- Promover ações visando disseminar internamente a temática da Integridade Pública;
- Indicar servidores com perfil, conhecimento e disponibilidade para participar do desenvolvimento dos trabalhos;
- Elaborar e implementar o Plano de Integridade no órgão ou entidade;
- Monitorar continuamente o desenvolvimento das ações do Programa no âmbito do órgão ou entidade de modo a assegurar sua efetividade; e
- Reportar à AGE a implementação das ações e os seus resultados.

Parágrafo único - A CIP é de natureza permanente sendo diretamente subordinada a este Gabinete.

**Art. 3º** A Comissão será constituída pelos servidores abaixo nominados:

**Presidente:** Danielle Lima de Jesus Santana, matrícula nº 92037968, Assessora Especial;

**Membro:** Anna Caroline Laudano Fonseca, matrícula nº 92085929, Coordenadora de Controle Interno II;

**Membro:** Jean Esdras Alves da Silva Freitas, matrícula nº 92079618, Assessor Chefe;

**Membro:** Magda de Assis Souza, matrícula nº 55357064, Ouvidora Titular;

**Membro:** Vanuza Oliveira Souza Zasso, matrícula nº 92085578, Corregedora.

**Art. 4º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de dezembro de 2025

Regina Afonso de Carvalho

Diretora Geral